



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA – RN
Rua Coronel Liberalino, 170 – Centro – Areia Branca/RN
C.G.C. 08.383.572/0001-09 - Fone/Fax: 3332 – 2935 / 3332 - 2936
Home Page: www.camaradeareiabrancarn.com
e-mail: camaradeareiabrancarn@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº 012 **DE** 05 / 10 / 2023

DISPÕE SOBRE:

A PROIBIÇÃO DE ESTACIONAMENTO DE ÔNIBUS, CAMINHÕES E
CARRETOS, EM LOCAL QUE ESPECIACA, NO MUNICÍPIO DE AREIA
BRANCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

() DEVOLVIDO ___ / ___ / ___

() REJEITADO ___ / ___ / ___

(X) APROVADO 05 / 10 / 2023

➤ OFÍCIO Nº 192 / 2023 ENVIADO AO EXECUTIVO NO DIA 10 / 10 / 2023

➤ COM PRAZO PARA SANCIONAR ATÉ 01 / 11 / 2023

() SANCIONADO ___ / ___ / ___ LEI MUNICIPAL Nº ___ / ___

() PROMULGADO ___ / ___ / ___

() VETADO ___ / ___ / ___

OBSERVAÇÃO: Projeto de autoria do Vereador Wagner
Tarunand do Vale Souza.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA - RN

C.N.P.J. 08.383.572/0001-09

Rua Coronel Liberalino 170 - Centro - 3332 - 2935 / 3332 - 2936

Areia Branca/RN - CEP 59655-000

<https://www.areiabranca.rn.leg.br/>

e-mail: camaradeareiabrancarn@gmail.com

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 012/2023

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE ESTACIONAMENTO DE ÔNIBUS, CAMINHÕES E CARRETAS, EM LOCAL QUE ESPECIFICA NO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Areia Branca, Estado do Rio Grande do Norte, aprova a proposição de autoria do Vereador **WAGNER TAVERNARD DO VALE SOUZA** fundamentado no Artigo 39, da Lei Orgânica do Município de Areia Branca e eu PREFEITA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas competências legais e constitucionais, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica proibido o estacionamento de ônibus, caminhões e carretas, no seguinte logradouro público do município de Areia Branca:

I – em todo o entorno da Praça Luiz Batista.

Parágrafo único – excetuam-se do disposto no caput deste artigo os veículos de transporte de mercadorias e outros bens, quando regularmente estacionados durante a operação de carga e descarga pelo tempo necessário, observada a pertinente legislação de trânsito.

Art. 2º - É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social e da Diretoria Executiva de Transportes a orientação aos motoristas e aplicação desta Lei, nos termos do art. 24 da Lei Federal 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

PLENÁRIO EUCLIDES LEITE REBOUÇAS DO EDIFÍCIO TIRADENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA-RN, EM 05 DE OUTUBRO DE 2023.

WAGNER TAVERNARD DO VALE SOUZA
VEREADOR

Câmara Municipal de Areia Branca-RN
APROVADO em 05/10/2023
Por Unanimidade
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA - RN

C.N.P.J. 08.383.572/0001-09

Rua Coronel Liberalino, 170 - Centro - Telefone: 3332 - 2935 / 3332 - 2936
Areia Branca/RN - CEP 59655-000

ANEXO

Artigo 24 da Lei nº 9.503 de 23 de Setembro de 1997

Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 24. Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição: (Redação dada pela Lei nº 13.154, de 2015)

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

~~II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;~~

(Revogado)

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais e promover o desenvolvimento, temporário ou definitivo, da circulação, da segurança e das áreas de proteção de ciclistas; (Redação dada pela Lei nº 14.071, de 2020) (Vigência)

III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

IV - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;